



PREFEITURA DE
IBARETAMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 001/2023 SESA-SECRETARIA DE SAÚDE

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. ANÁLISE JURÍDICA FINAL. PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, PERTENCENTES ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE, CONFORME AS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. APROVAÇÃO.

01) DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta sobre procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com vistas à Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos Médicos Hospitalares e Odontológicos, pertencentes às Unidades Básicas de Saúde e Hospital municipal do município de Ibaretama/CE, conforme as condições do Edital e seus anexos, todavia, agora em momento posterior a condução do certame pelo Pregoeiro, a qual pleiteia a presente resposta.

Os autos iniciais foram regularmente formalizados, conforme parecer já fixado nos autos. Agora, encontram-se ainda instruídos com os seguintes documentos no que importa a presente análise:

- a) Documentos de Credenciamento;
- b) Propostas de Preços Iniciais;
- c) Propostas de Preços Ajustada;
- d) Documentos de Habilitação;
- e) Ata da Sessão;
- f) Resultado da Licitação;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria Geral do Município, para a análise prévia dos aspectos jurídicos quanto ao julgamento da licitação, na forma da Lei nº 8.666/93.

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Comissão Permanente de Pregão da legalidade dos atos administrativos praticados na fase final - julgamento da licitação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

02) DO FUNDAMENTO

Percebe-se que o Pregoeiro junto a sua equipe de apoio, seguiu rigorosamente o Edital definitivo do processo, sendo este a Lei interna do processo, na qual a comissão encontra-se estritamente ligada, assim, não havendo qualquer divergência e aceite as cláusulas e condições neste estabelecido, o mesmo torna-se vinculativo entre as partes.

03) FASE EXTERNA

Iniciada a Fase Externa observa-se que houve a participação de apenas uma única empresa interessada e que compareceu através da divulgação do Edital. O Edital cumpriu seus requisitos, o prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, para que os interessados prepararem e apresentassem suas propostas foi devidamente obedecido conforme a indicação do Parecer Inicial e Segundo Parecer do processo em tela. Assim sendo não foram apresentadas Impugnações na presente Licitação.

04) CRITÉRIO DE JULGAMENTO - PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para lances verbais aos presentes credenciados.

- A Licitação se compôs em 01 (um) Lote Único.
- Participaram da Licitação 01 (uma) empresa.

A Proposta foi julgada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo considerada dentro do orçamento alçado e estimativa. Julgada a Proposta foi passada a Fase de Lances e Julgamento da Habilitação. Podendo ser avaliada toda a sessão de Disputa através da Ata e Mapa de acompanhamento do Processo fazendo parte dos autos do processo em tela.

Na Fase de Julgamento da Habilitação, segundo o Pregoeiro e Equipe de Apoio a única empresa participante. Sendo a mesma **RS SERVIÇOS ELETROTECNICOS LTDA**, o Pregoeiro procedeu com negociação com a Representante Legal da Empresa e após conseguir um melhor valor conforme o Mapa de Preço (Negociação). Após análise da documentação de Habilitação apresentada conforme as normas editalícias, porquanto a isso, a empresa foi julgada Habilitada e vencedora conforme o Resultado da Licitação juntado aos autos.

05) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos e a representante legal da empresa participante ter renunciado aos Prazos recursais, não tendo sido constatado qualquer erro



PREFEITURA DE

IBARETAMA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvas já realizadas, constato que está em consonância com os ditames da Lei Federal n.º 10.520/02, que versam sobre o procedimento e julgamento dos processos da modalidade Pregões. Opinamos que se proceda a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do presente Processo Licitatório, pois este se encontra em conformidade com os parâmetros legais referentes à matéria em deslinde.

06) DA CONCLUSÃO

Conforme o exposto, o julgamento realizado encontra-se aprovado, no tocante aos aspectos jurídicos abordados e ao cumprimento ao Edital de origem, conforme demonstra toda a documentação acostada aos autos do procedimento licitatório, bem como, pelo cumprimento de das exigências legais basilares.

Todavia, nesta esfera posterior, cabe tão somente a autoridade competente a apreciação do mérito quanto a homologação ou não do resultado do Processo licitatório, devendo, sob ótica, ser levado em conta na análise as peculiaridades do processo, a conveniência administrativa, o interesse público, a legalidade e, ainda, a discricionariedade afeita a autoridade demandante do processo.

É o parecer. S.M.J.

Ibaretama/CE, 09 de fevereiro de 2023.

uf. Ameth.

Marcelle Kelma Uchoa Pinheiro Sindeaux

OAB n.º 44801

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO